



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 25 de Abril de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.800

Recurso nº: 70.465 - IRF EX: 1987 E 1988

Recorrente: COMFÉ - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG

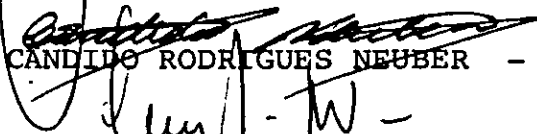
LANÇAMENTO DECORRENTE IRFONTE DOS A-
NOS DE 1986 E 1987. Na esteira da con-
firmação do lançamento matriz, é de
se confirmar o pertinente decorrente

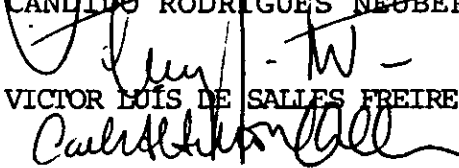
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por COMFÉ COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a in-
tegrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de Abril de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - PROCURADOR DA FAZEN-
SESSÃO DE: 19 AGO 1994 DA NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Consel-
heiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Ema-
nuel dos Santos Paiva, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Al-
meida Migowski, ausente justificadamente a Conselheira Sonia Na-
cinovic.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10660/000.324/91-66

2

RECURSO Nº: 70.465

ACORDÃO Nº: 103-14.800

RECORRENTE: COMFÊ - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFonte dos anos de 1986 e 1987.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-14.800

3.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-14.437, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Brasília-DF., em 25 de Abril de 1994

VICTOR LUÍZ DE SALLES FREIRE - RELATOR